

Maxion Sistemas Automotivos S.A.

CNPJ/MF nº 00.736.859/0001-63 – NIRE 35.300.316.304

Contrato de Compra e Venda de Fundo de Comércio e Outras Avenças

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, **Maxion Componentes Estruturais Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.599.435/0001-67, sociedade comercial com sede em Cruzeiro, SP, na Rua Dr. Othon Barcellos, 83, por seus representantes infra-assinados, adiante denominada simplesmente **Vendedora**, e **Maxion Componentes Automotivos S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.736.859/0001-63, sociedade comercial com sede em Contagem, MG, na Rua Heckel Ben Hur Salvador, 100, por seus representantes infra-assinados, adiante denominada simplesmente **Compradora**, **Considerando** que: 1º - A **Vendedora**, possui sede em Cruzeiro-SP, na Rua Othon Barcellos, 83, e é inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.599.435/0001-67, onde explora, dentre outras atividades, a fabricação, usinagem e montagem, distribuição ou venda de quaisquer tipos de veículos e seus componentes estruturais e produtos afins tais como rodas e chassis, constituindo a universalidade dos respectivos bens, tangíveis e intangíveis (exceto imóveis), direitos e obrigações, um **Fundo de Comércio** específico, referente àquelas atividades, abrangendo máquinas e equipamentos, outros bens de produção, tecnologia própria, contratos tecnológicos com terceiros, marcas, contratos com clientes e com fornecedores, presentes e futuros, sistemas de informática, capacidade gerencial, empregados, técnicos e demais itens correlatos, (o "**Fundo de Comércio**"). 2º - os itens do ativo circulante e do realizável a longo prazo, ativo permanente, do passivo circulante e do exigível a longo prazo que integram o **Fundo de Comércio** encontram-se mais detalhadamente descritos no Anexo I a este Contrato. 3º - a **Compradora** tem interesse em adquirir e a **Vendedora** se dispõe a alienar o Fundo de Comércio, por preço baseado no valor contábil dos itens constantes do Anexo I, que foi para esse efeito avaliado por KPMG Auditores Independentes; e 4º - as partes desejam estabelecer os termos e condições pelos quais a **Vendedora** desde logo aliena o Fundo de Comércio à **Compradora**, ainda que o Fundo de Comércio permaneça, por ora, na posse da **Vendedora**, até que a **Compradora** venha a estar em condições de efetivamente assumir a respectiva operação; têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de **Fundo de Comércio** e Outras Avenças (o "**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula Primeira:** Pelo presente Contrato, a **Vendedora** se obriga a transferir à **Compradora** o domínio do Fundo de Comércio, com todos os bens, direitos e obrigações que o compõem, e a **Compradora** se obriga a pagar à **Vendedora** o preço global, certo e ajustado, de R\$ 47.224.866,30 (quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos). **Parágrafo Único:** A operação, ora ajustada é celebrada em caráter irrevogável e irrevogável, reputando-se a compra e venda do Fundo de Comércio desde já perfeita e acabada, ficando a **Vendedora** obrigada a transferir o Fundo de Comércio à **Compradora** no prazo e nas condições previstas nestes Contrato. **Cláusula Segunda:** A **Vendedora** desde logo efetua a tradição à **Compradora** de todos os itens do Fundo de Comércio, ficando a **Compradora** imitada em sua posse, por força deste Contrato e do constituto possessório, passando a **Vendedora** a deter apenas a posse direta sobre elementos integrantes do Fundo de Comércio, nas condições abaixo estabelecidas. **Parágrafo Primeiro:** Os elementos constantes do Fundo de Comércio são transferidos à **Compradora** no seu estado atual de uso e conservação, que a **Compradora** declara conhecer e aceitar. **Cláusula Terceira:** Até que a **Compradora** assuma a efetiva operação do Fundo de Comércio, que ocorrerá na data de 01 de agosto de 2004, sua operação continuará a cargo da **Vendedora**, que fica obrigada pela preservação do valor do **Fundo de Comércio**, a dar continuidade a suas operações, na forma em que atualmente são conduzidas, sem solução de continuidade. **Parágrafo Primeiro:** Será da **Vendedora** o resultado, positivo ou negativo, das operações do Fundo de Comércio na forma desta **Cláusula Terceira**, podendo a **Vendedora**, no período compreendido entre a assinatura do presente instrumento e a data da assunção das operações, pela **Compradora**, prevista no caput desta Cláusula, livremente usar e dispor dos elementos do **Fundo de Comércio**. **Parágrafo Segundo:** Na data da tradição dos itens integrantes do Fundo de Comércio, as partes procederão ao levantamento dos elementos efetivamente transferidos pela **Vendedora** à **Compradora**, considerando-se todas as mutações até então ocorridas, procedendo-se ao respectivo encontro de contas, da seguinte forma: a) a **Compradora** pagará à **Vendedora**, em moeda corrente nacional, o eventual excesso do valor contábil líquido desses elementos ativos e passivos efetivamente transferidos à **Compradora** sobre o valor líquido indicado no Anexo I; ou b) a **Vendedora** pagará à **Compradora**, em moeda corrente nacional, a eventual insuficiência do valor contábil líquido desses elementos ativos e passivos efetivamente transferidos à **Compradora** em relação ao valor líquido indicado no Anexo I. **Cláusula Quarta:** a **Vendedora** procederá à simples transferência para a **Compradora**, sem solução de continuidade, dos contratos de trabalho de todos os empregados afetos às atividades desenvolvidas pelo Fundo de Comércio. **Parágrafo Único:** Também fica obrigada a **Vendedora** a proceder a transferência à **Compradora** de todos os demais contratos afetos ao Fundo de Comércio. **Cláusula Quinta:** O preço a ser pago pela **Vendedora** à **Compradora**, convencionado na Cláusula Primeira deste Contrato e sujeito aos ajustes previstos neste Contrato (o "Preço"), será quitado da seguinte forma: **Parágrafo Primeiro:** A **Vendedora** e a **Compradora** se obrigam a que a **Vendedora** realize aumento de capital da **Compradora**, no prazo máximo de 06 meses a contar desta data, no mesmo montante do Preço, já considerados os possíveis ajustes mencionados na Cláusula Terceira. **Cláusula Sexta:** As partes expressamente reconhecem que o preço convencionado neste contrato foi estabelecido à vista do laudo de avaliação que constitui o Anexo I a este Contrato, tendo em vista o valor contábil dos itens descritos no Anexo, o qual faz parte do Fundo de Comércio. **Cláusula Sétima:** A compra e venda ora pactuada é feita sem qualquer garantia de balanço ou outra de qualquer natureza, assumindo a **Compradora** todos os riscos por todo e qualquer passivo notadamente fiscal, trabalhista e cível relativo ao período anterior à data da efetiva transferência do Fundo de Comércio e obrigando-se ainda, a manter a **Vendedora** sempre indene e a salvo de qualquer responsabilidade, ônus, custos ou despesas decorrentes de atos, fatos ou omissões praticados pela **Vendedora** até a presente data, ressalvada apenas a evicção de direito. **Cláusula Oitava:** A **Vendedora** obriga-se a obter todas as autorizações necessárias para efetuar as correspondentes cessões e transferências para a **Compradora** de todos os direitos e obrigações pertinentes ao Fundo de Comércio. **Cláusula Nona:** O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso III do Código de Processo Civil. **Cláusula Décima:** Nenhuma das partes, sob pena de ineficácia do ato, poderá ceder ou prometer ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da outra parte. **Cláusula Décima Primeira:** A **Vendedora** se obriga, pelo período de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura deste Contrato, a: a) prestar à **Compradora**, sem qualquer ônus para a **Compradora**, todo suporte comercial e operacional de que possa vir a necessitar para a boa e correta exploração do Fundo de Comércio; e b) carrear para a **Compradora**, sem outro ônus para a **Compradora**, qualquer oportunidade comercial a que venha a ter acesso na área de atuação do Fundo de Comércio. **Cláusula Décima Segunda:** Este contrato obriga as partes, assim, como herdeiros e sucessores a qualquer título. **Cláusula Décima Terceira:** As partes elegem o Foro da comarca de São Paulo-SP, para dirimir eventual dúvida oriunda deste contrato. E, por estarem assim justas e acertadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. São Paulo, 21 de junho de 2004. **Maxion Componentes Estruturais Ltda.** Por Francisco Antonio de Souza Manso e José Ponciano - Sócios Diretores. **Maxion Componentes Automotivos S.A.** Por Marcos Luchese - Diretor-Superintendente e Marco Antonio Coimbra Carazza - Diretor. **Testemunhas:** Roque Bitdinger - CPF 097.657.780-15. Lourdes de Fátima Luiz - RG. Nº 9.320.566. Anexo a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 22/06/2004. Registrada na JUCEMG em 30/6/2004 sob o nº 3189965, na JUCESP em 5/7/2004 sob o nº 35300316304 e na JUCERJA em 12/7/2004 sob o nº 3390075738-5.

Maxion Sistemas Automotivos S.A.

CNPJ/MF nº 00.736.859/0001-63 – NIRE 35.300.316.304

Contrato de Compra e Venda de Fundo de Comércio e Outras Avenças

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, **Maxion Componentes Estruturais Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.599.435/0001-67, sociedade comercial com sede em Cruzeiro, SP, na Rua Dr. Othon Barcellos, 83, por seus representantes infra-assinados, adiante denominada simplesmente **Vendedora**, e **Maxion Componentes Automotivos S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.736.859/0001-63, sociedade comercial com sede em Contagem, MG, na Rua Heckel Ben Hur Salvador, 100, por seus representantes infra-assinados, adiante denominada simplesmente **Compradora**, **Considerando** que: 1º - A **Vendedora**, possui sede em Cruzeiro-SP, na Rua Othon Barcellos, 83, e é inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.599.435/0001-67, onde explora, dentre outras atividades, a fabricação, usinagem e montagem, distribuição ou venda de quaisquer tipos de veículos e seus componentes estruturais e produtos afins tais como rodas e chassis, constituindo a universalidade dos respectivos bens, tangíveis e intangíveis (exceto imóveis), direitos e obrigações, um **Fundo de Comércio** específico, referente àquelas atividades, abrangendo máquinas e equipamentos, outros bens de produção, tecnologia própria, contratos tecnológicos com terceiros, marcas, contratos com clientes e com fornecedores, presentes e futuros, sistemas de informática, capacidade gerencial, empregados, técnicos e demais itens correlatos, (o "**Fundo de Comércio**"); 2º - os itens do ativo circulante e do realizável a longo prazo, ativo permanente, do passivo circulante e do exigível a longo prazo que integram o **Fundo de Comércio** encontram-se mais detalhadamente descritos no Anexo I a este Contrato. 3º - a **Compradora** tem interesse em adquirir e a **Vendedora** se dispõe a alienar o Fundo de Comércio, por preço baseado no valor contábil dos itens constantes do Anexo I, que foi para esse efeito avaliado por KPMG Auditores Independentes; e 4º - as partes desejam estabelecer os termos e condições pelos quais a **Vendedora** desde logo aliena o Fundo de Comércio à **Compradora**, ainda que o Fundo de Comércio permaneça, por ora, na posse da **Vendedora**, até que a **Compradora** venha a estar em condições de efetivamente assumir a respectiva operação; têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de **Fundo de Comércio** e Outras Avenças (o "**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **Cláusula Primeira:** Pelo presente Contrato, a **Vendedora** se obriga a transferir à **Compradora** o domínio do Fundo de Comércio, com todos os bens, direitos e obrigações que o compõem, e a **Compradora** se obriga a pagar à **Vendedora** o preço global, certo e ajustado, de R\$ 47.224.866,30 (quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos). **Parágrafo Único:** A operação, ora ajustada é celebrada em caráter irrevogável e irrevogável, reputando-se a compra e venda do Fundo de Comércio desde já perfeita e acabada, ficando a **Vendedora** obrigada a transferir o Fundo de Comércio à **Compradora** no prazo e nas condições previstas nestes Contrato. **Cláusula Segunda:** A **Vendedora** desde logo efetua a tradição à **Compradora** de todos os itens do Fundo de Comércio, ficando a **Compradora** imitada em sua posse, por força deste Contrato e do constituto possessório, passando a **Vendedora** a deter apenas a posse direta sobre elementos integrantes do Fundo de Comércio, nas condições abaixo estabelecidas. **Parágrafo Primeiro:** Os elementos constantes do Fundo de Comércio são transferidos à **Compradora** no seu estado atual de uso e conservação, que a **Compradora** declara conhecer e aceitar. **Cláusula Terceira:** Até que a **Compradora** assuma a efetiva operação do Fundo de Comércio, que ocorrerá na data de 01 de agosto de 2004, sua operação continuará a cargo da **Vendedora**, que fica obrigada pela preservação do valor do **Fundo de Comércio**, a dar continuidade a suas operações, na forma em que atualmente são conduzidas, sem solução de continuidade. **Parágrafo Primeiro:** Será da **Vendedora** o resultado, positivo ou negativo, das operações do Fundo de Comércio na forma desta **Cláusula Terceira**, podendo a **Vendedora**, no período compreendido entre a assinatura do presente instrumento e a data da assunção das operações, pela **Compradora**, prevista no caput desta Cláusula, livremente usar e dispor dos elementos do **Fundo de Comércio**. **Parágrafo Segundo:** Na data da tradição dos itens integrantes do Fundo de Comércio, as partes procederão ao levantamento dos elementos efetivamente transferidos pela **Vendedora** à **Compradora**, considerando-se todas as mutações até então ocorridas, procedendo-se ao respectivo encontro de contas, da seguinte forma: a) a **Compradora** pagará à **Vendedora**, em moeda corrente nacional, o eventual excesso do valor contábil líquido desses elementos ativos e passivos efetivamente transferidos à **Compradora** sobre o valor líquido indicado no Anexo I; ou b) a **Vendedora** pagará à **Compradora**, em moeda corrente nacional, a eventual insuficiência do valor contábil líquido desses elementos ativos e passivos efetivamente transferidos à **Compradora** em relação ao valor líquido indicado no Anexo I. **Cláusula Quarta:** a **Vendedora** procederá à simples transferência para a **Compradora**, sem solução de continuidade, dos contratos de trabalho de todos os empregados afetos às atividades desenvolvidas pelo Fundo de Comércio. **Parágrafo Único:** Também fica obrigada a **Vendedora** a proceder a transferência à **Compradora** de todos os demais contratos afetos ao Fundo de Comércio. **Cláusula Quinta:** O preço a ser pago pela **Vendedora** à **Compradora**, convencionado na Cláusula Primeira deste Contrato e sujeito aos ajustes previstos neste Contrato (o "Preço"), será quitado da seguinte forma: **Parágrafo Primeiro:** A **Vendedora** e a **Compradora** se obrigam a que a **Vendedora** realize aumento de capital da **Compradora**, no prazo máximo de 06 meses a contar desta data, no mesmo montante do Preço, já considerados os possíveis ajustes mencionados na Cláusula Terceira. **Cláusula Sexta:** As partes expressamente reconhecem que o preço convencionado neste contrato foi estabelecido à vista do laudo de avaliação que constitui o Anexo I a este Contrato, tendo em vista o valor contábil dos itens descritos no Anexo, o qual faz parte do Fundo de Comércio. **Cláusula Sétima:** A compra e venda ora pactuada é feita sem qualquer garantia de balanço ou outra de qualquer natureza, assumindo a **Compradora** todos os riscos por todo e qualquer passivo notadamente fiscal, trabalhista e cível relativo ao período anterior à data da efetiva transferência do Fundo de Comércio e obrigando-se ainda, a manter a **Vendedora** sempre indene e a salvo de qualquer responsabilidade, ônus, custos ou despesas decorrentes de atos, fatos ou omissões praticados pela **Vendedora** até a presente data, ressalvada apenas a evicção de direito. **Cláusula Oitava:** A **Vendedora** obriga-se a obter todas as autorizações necessárias para efetuar as correspondentes cessões e transferências para a **Compradora** de todos os direitos e obrigações pertinentes ao Fundo de Comércio. **Cláusula Nona:** O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, inciso III do Código de Processo Civil. **Cláusula Décima:** Nenhuma das partes, sob pena de ineficácia do ato, poderá ceder ou prometer ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da outra parte. **Cláusula Décima Primeira:** A **Vendedora** se obriga, pelo período de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura deste Contrato, a: a) prestar à **Compradora**, sem qualquer ônus para a **Compradora**, todo suporte comercial e operacional de que possa vir a necessitar para a boa e correta exploração do Fundo de Comércio; e b) carrear para a **Compradora**, sem outro ônus para a **Compradora**, qualquer oportunidade comercial a que venha a ter acesso na área de atuação do Fundo de Comércio. **Cláusula Décima Segunda:** Este contrato obriga as partes, assim, como herdeiros e sucessores a qualquer título. **Cláusula Décima Terceira:** As partes elegem o Foro da comarca de São Paulo-SP, para dirimir eventual dúvida oriunda deste contrato. E, por estarem assim justas e acertadas assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas. São Paulo, 21 de junho de 2004. **Maxion Componentes Estruturais Ltda.** Por Francisco Antonio de Souza Manso e José Ponciano - Sócios Diretores. **Maxion Componentes Automotivos S.A.** Por Marcos Luchese - Diretor-Superintendente e Marco Antonio Coimbra Carazza - Diretor. **Testemunhas:** Roque Bitdinger - CPF 097.657.780-15. Lourdes de Fátima Luiz - RG. Nº 9.320.566. Anexo a Ata da Assembléia Geral Extraordinária de 22/06/2004. Registrada na JUCEMG em 30/6/2004 sob o nº 3189965, na JUCESP em 5/7/2004 sob o nº 35300316304 e na JUCÉRIA em 12/7/2004 sob o nº 3390075738-5.
